



DECRETO Nº 9.115, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Mantém o Município de Guaratinguetá na chamada “Fase Amarela” do Plano São Paulo com regramentos específicos, visando a necessidade de conter a disseminação da COVID 19, e dá providências correlatas.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao “Novo Coronavírus” COVID-19;

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo anunciou no último dia 08 de janeiro de 2021 “Nova Atualização do Plano São Paulo”;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e a necessidade do Município se adequar às regras estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Guaratinguetá mantido sob as regras da chamada “Fase Amarela” do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Para tanto, deverão ser observadas as regras gerais estabelecidas junto ao Anexo III do Decreto Estadual de nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021 – FASE III, o qual passa a integrar o presente Decreto, sem prejuízo das demais medidas já estabelecidas visando a prevenção e contenção da COVID-19 no Município.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.



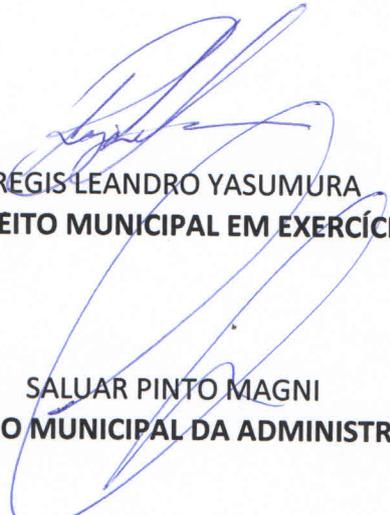
DECRETO Nº 9.115, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

-2-

Art. 3º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao regramento estabelecido pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 4º Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 08 de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.



REGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção da Secretaria de Expediente.

ANEXO I

A que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 9.115, de 11 de janeiro de 2021.

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres.	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Praça de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h. Praça de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido 12 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Comércio	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Após as 6h e antes das 22h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido 12 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Comércio varejista de mercadorias: Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até às 20h	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h.	Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h.	Sem restrições
Serviços	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas). Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Consumo local (restaurantes e similares)	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados. Venda de bebidas alcoólicas até 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados. Venda de bebidas alcoólicas até as 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h. Consumo e atendimento apenas para clientes sentados. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Consumo local (bares)	X	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h. Cofixamento e atendimento apenas para clientes sentados. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Salões de beleza e barbearias	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido 12 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Academias de esporte e todas as modalidades e centros de ginástica	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Agendamento prévio e hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Agendamento prévio e hora marcada. Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido 12 horas. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Eventos, convenções e atividades culturais	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após as 6h e antes das 22h. Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados. Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo. Proibição de atividades com público em pé. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.	Capacidade 60% limitada Horário reduzido 12 horas. Obrigação de controle de acesso, e hora marcada. Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo. Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X